



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES

**Dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para acesso às dependências das Unidades Judiciais e Administrativas do Primeiro e Segundo Grau do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.**

**O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos vírus Coronavírus e Influenza;

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586-DF, que teve como objeto a vacinação compulsória contra a Covid-19 prevista na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento de doença infecciosa viral respiratória causada pela Covid-19 e vírus Influenza;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física das pessoas que acessam às suas dependências; e

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as), prestadores(as) de serviço, membros do Ministério Público, defensores(as) públicos, advogados(as) e público em geral, haja vista a atual elevação de transmissibilidade da Covid-19 e vírus Influenza;

**RESOLVEM,**

**Art. 1º** Determinar que o ingresso nas unidades judiciais e administrativas vinculadas ao Primeiro e Segundo Grau da Justiça Eleitoral do Maranhão, de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as), prestadores(as) de serviço, membros do Ministério Público, defensores(as) públicos, advogados(as) e público em geral, será exigida a adequada comprovação do esquema vacinal completo contra a COVID-19.

**§ 1º** Considera-se como ciclo vacinal completo a pessoa imunizada com o número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço.

**§ 2º** A vacinação contra a COVID-19 será comprovada por meio de um dos seguintes documentos oficiais:

**I** – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

**II** – comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido em nome do interessado no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Art. 2º** No caso de pessoas que não possuem o esquema vacinal completo, na forma do § 1º do Artigo 1º desta Portaria Conjunta, ou de pessoas que possuem contraindicação à vacina para a Covid-

19, deverá ser apresentado documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste de antígeno, realizado em até vinte e quatro horas anteriores, ou laboratorial RT-PCR, realizado em até setenta e duas horas anteriores.

**Parágrafo único.** No caso de pessoas que possuem contraindicação à vacina para a Covid-19, além do documento comprobatório exigido no Caput deste artigo, deverá ser apresentado laudo médico atestando restrição à imunização.

**Art. 3º** O disposto nesta Portaria não exclui o direito de o público externo ser atendido por meio remoto, inclusive para a participação em sessões de julgamento, pelos meios tecnológicos disponíveis.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n.º 1329/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente

Desembargadora **ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR**  
Corregedora e Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 14/01/2022, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Corregedora Regional Eleitoral**, em 14/01/2022, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1544754** e o código CRC **C7805BB8**.

0004216-06.2020.6.27.8000 | 1544754v16

